

# **Estatuto do Direito de Oposição**

(Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Relatório de avaliação da observância do Estatuto do  
Direito de Oposição no ano de 2023.

março de 2024

## ÍNDICE

1   PREÂMBULO.....	3
2   ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
3   TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO .....	4
4   DIREITOS DOS TITULARES: Princípios e Cumprimento .....	5
5   OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO.....	7
6   SÍNTESE.....	7

## 1 | PREÂMBULO

O direito de oposição encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 114.º, concretamente nos números 2 e 3.

*Artigo 114.º*

*(Partidos políticos e direito de oposição)*

*2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da Lei.*

*3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.*

No âmbito deste princípio, a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, permite assegurar “... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei”.

Neste enquadramento, entende-se que a Oposição tem o direito e legitimidade democrática para exercer ações de acompanhamento, fiscalização e avaliação das orientações políticas persecutadas pelo Órgão Executivo, sendo que a sustentação para o seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

## 2 | ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º (anexo I) – Competências Materiais da Câmara Municipal, estabelece como umas das competências materiais da Câmara Municipal «dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição», competência esta delegada no senhor Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do Executivo Municipal, exarada a 18 de outubro de 2021.

Ainda no referido diploma legal do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o artigo 35.º define as Competências do Presidente da Câmara Municipal.

Concretamente, no caso em apreço, a alínea u), do n.º 1 refere:

*“1 - Compete ao presidente da câmara municipal:*

*u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;”.*

Além disso, também o artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, prevê que:

*“1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.*

*2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.*

*3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal”.*

Pelo exposto e para seu cumprimento, elaborou-se o presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023, que será tornado público, de acordo com a disposição legal em vigor.

### **3 | TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

De acordo com o artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

*“1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.*

*2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.*

*3 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”*

Relativamente ao presente mandato autárquico 2021-2025, o Movimento de Cidadãos Eleitores 'Unir Para Fazer' (UPF) é a única força política representada no Executivo Municipal, composto pelo Presidente e dois Vereadores em Regime de Permanência com pelouros atribuídos e competências delegadas.

Fazem ainda parte do Executivo Municipal três Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata (PSD) e um Vereador eleito pelo Partido Socialista (PS) em Regime de Não Permanência sem quaisquer pelouros atribuídos ou competências delegadas.

De acordo com artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição no Município de Ílhavo:

- o Partido Social Democrata (PSD), representado no Executivo Municipal por 3 Vereadores e, na Assembleia Municipal, por 7 membros eleitos diretamente e por 3

Presidentes de Juntas de Freguesia (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98);

- o Partido Socialista (PS), representado no Executivo Municipal por 1 Vereador e, na Assembleia Municipal, por 6 membros eleitos diretamente (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98);
- o Partido CHEGA! (Chega), representado na Assembleia Municipal por 1 membro eleito diretamente (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98).

#### 4 | DIREITOS DOS TITULARES: Princípios e Cumprimento

Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, considerando, para a situação em apreço, o âmbito das Autarquias Locais, constituem-se como direitos dos titulares do direito de oposição o:

##### a) Direito à informação (artigo 4.º);

Os titulares do Direito de Oposição devem ser informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo acerca dos principais assuntos de interesse público para o município de Ílhavo. Estas informações devem ser prestadas, diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

*Cumprimento: Relativamente ao Direito à Informação, no respeito pelo princípio da transparência e do dever da prestação de contas, os titulares do Direito de Oposição referenciados foram informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, por diversas vias e formas (oral e escrita), sobre os principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Nomeadamente, entre outras, através:*

- do envio de informação escrita sobre a atividade municipal, a qual foi remetida, para apreciação, ao Presidente e membros eleitos da Assembleia Municipal, antes da realização de cada sessão ordinária;
- do envio à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento, projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município;
- da resposta aos pedidos de informação apresentados pelos senhores vereadores do PSD e do PS nas reuniões quinzenais do executivo municipal;
- da publicação na página da internet do Município, em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) das ordens de trabalho para cada reunião do Executivo Municipal;
- da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) e, quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou em Diário da República;
- da resposta, em sede de Assembleia Municipal, às questões colocadas formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do Município.

##### b) Direito à consulta prévia (n.º 3 do artigo 5.º);

Os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia Municipal), e que não façam parte dos órgãos executivos, têm o direito a ser ouvidos sobre as propostas do Orçamento e Plano de Atividades.

*Cumprimento: Para cumprimento do exercício do direito à consulta prévia, foram convocados os partidos Titulares do Direito de Oposição, nomeadamente o CHEGA (Sérgio Louro, da estrutura*

política local do CHEGA) para 12 de outubro, às 17:00, o PSD (Fátima Teles e Paulo Nunes, da Comissão Política Concelhia do PSD Ílhavo), para 26 de outubro, às 16:00 e o PS (Domingas Loureiro, Luís Leitão e Sérgio Lopes, da Comissão Política Concelhia do PS Ílhavo) para 12 de outubro, às 19:26.

A reuniões, como indicado, realizaram-se, separadamente, para recolha de contributos e sugestões para as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tendo sido apresentadas, pelo Presidente da Câmara Municipal, as linhas estratégicas e orientadoras da ação governativa e dos principais investimentos do Município de Ílhavo para o ano de 2024.

#### **c) Direito à participação (artigo 6.º);**

Aos titulares do Direito de Oposição é lhes conferida a possibilidade de se pronunciarem e de poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, consagrando igualmente o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

*Cumprimento: Durante o ano de 2023, por indicação do Presidente e Vereadores em Regime de Permanência, os serviços da Autarquia procederam ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, de maneira a assegurar a participação em atos e eventos municipais oficiais que, pela sua natureza, se mostram relevantes para o desenvolvimento do Município.*

*Além disso, promovendo o princípio do direito à participação, foi ainda conferida a:*

- possibilidade de pronúncia, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público;*
- possibilidade de solicitarem pedidos de informação, apresentarem moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, nomeadamente através do contacto direto com o Executivo, do uso da palavra nas reuniões de Câmara, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia;*
- participação dos representantes da Assembleia Municipal nas Comissões ou Conselhos Municipais para os quais foram indigitados, nomeadamente nas áreas da Educação, Juventude, Segurança e Proteção Civil ou Proteção de Crianças e Jovens;*
- possibilidade de apresentação de propostas ou sugestões no âmbito das reuniões referidas relacionadas com a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.*

#### **d) Direito a depor (artigo 8.º);**

Os partidos políticos da oposição, através de representantes por si livremente designados, têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

*Cumprimento: não aplicável, já que, no ano de 2023, não houve registo de atividade municipal neste âmbito.*

#### **e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei (artigo 10.º).**

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Decorre, igualmente, do n.º 3 do referido artigo que, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o mesmo

ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal.

## **5 | OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

A Assembleia Municipal de Ílhavo, em cumprimento da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apoiada por técnico do Quadro de Recursos Humanos do Município, e dispõe, no mesmo âmbito, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, afetos pela Câmara Municipal.

Também neste sentido, o site da Câmara Municipal de Ílhavo comporta página dedicada à Assembleia Municipal de Ílhavo, utilizada como um mecanismo importante de partilha, abertura, transparência e integridade, para além do respeito pelo princípio da separação de poderes e de missão autárquica entre os dois órgãos municipais.

## **6 | SÍNTESE**

Tendo em conta os contextos e a informação aludidos, entende-se que foi assegurada a devida observância do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023, cumprindo-se o disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Desta forma, entende-se que foram garantidas as condições necessárias para o efetivo exercício democrático e representativo dos direitos e garantias dos Titulares do Direito de Oposição, contribuindo significativamente para o reforço da participação política democrática, tendo, para o efeito, sido relevante o papel do Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais, disponibilizando as condições necessárias e possíveis ao cumprimento do Estatuto, nalgumas circunstâncias bem para lá do que a própria lei determina.

A democratização no acesso à informação e à participação, a transparência dos processos de decisão e gestão, foram, manifestamente, assegurados.

Cumpriu-se e agiu-se com base nos princípios que defendemos: uma gestão municipal rigorosa, clara e transparente, privilegiando e incentivando a participação dos eleitos e dos nossos munícipes na vida plena do Município. Para tal prosseguimos a estratégia de transparência e disponibilização de todas as informações, comunicações e esclarecimentos relevantes relacionadas com as diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços e estruturas municipais.

É na rigorosa observância destas linhas de atuação que se efetiva o relacionamento democrático e institucional existente entre o Executivo e os demais eleitos locais.

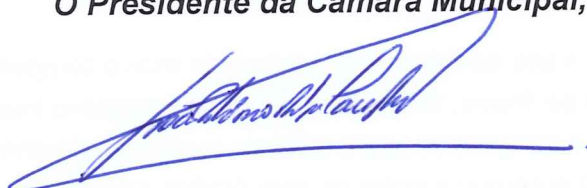
Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio - Estatuto do Direito de Oposição - determina-se que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º (anexo I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito

de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica do Município e da Assembleia Municipal de Ílhavo em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) e em [www.cm-ilhavo.pt/institucional/assembleia-municipal](http://www.cm-ilhavo.pt/institucional/assembleia-municipal)

Ílhavo e Paços do Município, 6 de março de 2024

**O Presidente da Câmara Municipal,**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José António de Paiva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.